



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM N° 96/GG PROJETO DE LEI N° DE 2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, que:

“PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE O MERCADO DE APOSTAS COM QUOTAS FIXAS, INCLUINDO SITES DE APOSTAS ONLINE, EM FUNCIONAMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JOÃO MADISON

RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas no inciso VI do art. 47 e arts. 59, 61 e 138 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidas na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais normas atinentes à espécie, havendo o Presidente da Comissão se autodenominado relator.

Trata-se de Projeto de Lei originário do Poder Executivo que **“PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE O MERCADO DE APOSTAS COM QUOTAS FIXAS, INCLUINDO SITES DE APOSTAS ONLINE, EM FUNCIONAMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ”**

O projeto visa a criação de taxa, para custear a fiscalização do Mercado de Apostas com Quotas Fixas, incluindo sites de apostas online, no Estado de Piauí.

Logo, esse mercado é uma realidade que foge ao controle do Estado, tendo em vista que a esmagadora maioria das empresas exploradoras das apostas se encontra situada fora das fronteiras territoriais brasileiras, embora tenha usuários residentes em nosso estado.

Diante dessa situação, é necessário que o Estado realize a fiscalização desse mercado e com o resultado dessa fiscalização promover ações para evitar danos à sociedade.

No entanto, é urgente a criação da Taxa de Fiscalização sobre o Mercado de Apostas com Quotas Fixas, incluindo sites de apostas online, em funcionamento no âmbito do Estado de Piauí.

Eis o relatório.

DO MÉRITO

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

O referido projeto tem como objeto propor uma Taxa de Fiscalização sobre o Mercado de Apostas com Quotas Fixas, incluindo sites de apostas online, em funcionamento no Estado do Piauí.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com art. 168, III da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é meu parecer.

PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

pela aprovação

pela rejeição.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 22 de Dezembro de 2021.**

APROVADO À UNANIMIDADE
EM,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Dep. João Madison
Relator